

Boletim **NUGEPNAC**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Ano 2023 | nº 17 | Edição Especial - Destaques de 2022



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2

Publicação de Acórdão de Mérito:

Tema 661/STF (Paradigma: RE nº 625.263/PR)
Interceptação telefônica e prorrogações sucessivas

Ramo do Direito: Direito Processual Penal

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de prorrogações sucessivas do prazo de autorização judicial para interceptação telefônica.

Tese: *“São lícitas as sucessivas renovações de interceptação telefônica, desde que, verificados os requisitos do artigo 2º da Lei nº 9.296/1996 e demonstrada a necessidade da medida diante de elementos concretos e a complexidade da investigação, a decisão judicial inicial e as prorrogações sejam devidamente motivadas, com justificativa legítima, ainda que sucinta, a embasar a continuidade das investigações. São ilegais as 5 motivações padronizadas ou reproduções de modelos genéricos sem relação com o caso concreto”.* (Data da publicação: 06/06/2022)

Tema 1175/STF (Paradigma: ARE nº 1.341.061/SC)
Adicional de compensação por disponibilidade militar

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Concessão do Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar no percentual máximo previsto na Lei 13.954/2019 a todos os integrantes das Forças Armadas.

Tese: “Contraria o disposto na Súmula Vinculante 37 a extensão, pelo Poder Judiciário e com fundamento no princípio da isonomia, do percentual máximo previsto para o Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar, previsto na Lei 13.954/2019, a todos os integrantes das Forças Armadas”. (Data da publicação: 31/03/2022)

Tema 1199/STF (Paradigma: ARE nº 843.989/PR)

Necessidade de comprovação de responsabilidade em atos de improbidade administrativa

Ramo do Direito: Direito Civil

Questão submetida a julgamento: Definição de eventual (IR)RETROATIVIDADE das disposições da Lei 14.230/2021, em especial, em relação: (I) A necessidade da presença do elemento subjetivo – dolo – para a configuração do ato de improbidade administrativa, inclusive no artigo 10 da LIA; e (II) A aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente.

Tese: “1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei”. (Data da publicação: 12/12/2022)

Tema 1100/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.920.091/RJ e REsp nº 1.930.130/MG)

Interrupção de prescrição

Ramo do Direito: Direito Penal

Questão submetida a julgamento: Definir se, nos termos do inciso IV do art. 117 do Código Penal, o acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de primeiro grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.

Tese: *"O acórdão condenatório de que trata o inciso IV do art. 117 do Código Penal interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório de sentença condenatória, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta"*. (Data da publicação: 22/08/2022)

Tema 1117/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.947.419/RS e REsp nº 1.947.534/RS)

Prazo decadencial para revisão de concessão de benefício previdenciário

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Definir se o prazo decadencial do direito à revisão da concessão de benefício previdenciário começa a fluir a partir do trânsito em julgado da sentença trabalhista que reconhece a inclusão de verbas remuneratórias nos salários de contribuição do segurado.

Tese: *"O marco inicial da fluência do prazo decadencial, previsto no caput do art. 103 da Lei n. 8.213/1991, quando houver pedido de revisão da renda mensal inicial (RMI) para incluir verbas remuneratórias recebidas em ação trabalhista nos salários de contribuição que integraram o período básico de cálculo (PBC) do benefício, deve ser o trânsito em julgado da sentença na respectiva reclamatória"*. (Data da publicação: 30/08/2022)

Tema 277/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0500255-75.2019.4.05.8303/PE)

Benefício por incapacidade e pedido de prorrogação

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Saber, à vista do decidido no Tema 164/TNU, quais as consequências da ausência de pedido administrativo de prorrogação do auxílio-doença cessado por alta programada na postulação judicial de restabelecimento do benefício.

Tese: *“O direito à continuidade do benefício por incapacidade temporária com estimativa de DCB (alta programada) pressupõe, por parte do segurado, pedido de prorrogação (§ 9º, art. 60 da Lei n. 8.213/91), recurso administrativo ou pedido de reconsideração, quando previstos normativamente, sem o quê não se configura interesse de agir em juízo”.*
(Data da publicação: 17/03/2022)

Tema 294/TNU (Paradigma: PEDILEF n.º 5010596-85.2020.4.02.5101/RJ)

Gratificação de desempenho de atividade do Seguro Social

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Saber se a pontuação mínima da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, fixada pela Lei 13.324/2016 para o pessoal da ativa em 70 pontos, possui caráter genérico, devendo, por isso, ser estendida, nesse patamar, ao pessoal inativo com direito a paridade, mesmo depois de iniciados os ciclos de avaliação.

Tese: *“A pontuação mínima da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, fixada em 70 (setenta) pontos pelo § 1º do art. 11 da Lei 10.855/2004, na redação dada pela Lei 13.324/2016, para integrante em atividade da Carreira do Seguro Social, possui caráter genérico, não*

obstante a realização de ciclos de avaliação, devendo, por isso, ser estendida, naquele patamar, a inativo e a pensionista com direito a paridade". (Data da publicação: 08/04/2022)

Tema 298/TNU (Paradigma: PEDILEF n.º 5001319-31.2018.4.04.7115/RS)

Atividade especial e exposição a agentes químicos

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: A indicação genérica de exposição a "hidrocarbonetos" ou "óleos e graxas" é suficiente para caracterizar a atividade como especial?

Tese: *"A partir da vigência do Decreto 2.172/97, a indicação genérica de exposição a "hidrocarbonetos" ou "óleos e graxas", ainda que de origem mineral, não é suficiente para caracterizar a atividade como especial, sendo indispensável a especificação do agente nocivo". (Data da publicação: 23/06/2022)*

Tema 300/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0513030-88.2020.4.05.8400/RN)

Auxílio doença previdenciário

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Como é contado o período de graça do art. 15, II, da Lei n.º 8.213/91, quando o empregador não autoriza o retorno do segurado ao trabalho por considerá-lo incapacitado, mesmo após a cessação de benefício por incapacidade pelo INSS?

Tese: *"Quando o empregador não autorizar o retorno do segurado, por considerá-lo incapacitado, mesmo após a cessação de benefício por incapacidade pelo INSS, a sua qualidade de segurado se mantém até o encerramento do vínculo de trabalho, que ocorrerá com a rescisão*

contratual, quando dará início a contagem do período de graça do art. 15, II, da Lei n. 8.213/1991". (Data da publicação: 13/12/2022)

Tema 306/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0520381-15.2020.4.05.8400/RN)

Incidência de Imposto de renda sobre AHRA

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Definir se incide imposto de renda sobre o Adicional Hora de Repouso e Alimentação – AHRA, após o advento da Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista).

Tese: *“Com o advento da Lei nº 13.467, de 13/07/2017, que deu nova redação ao § 4º do art. 71 da CLT e estabeleceu expressamente a natureza indenizatória do pagamento operado pela supressão do intervalo intrajornada, habitualmente conhecido como Adicional Hora de Repouso e Alimentação (AHRA), em conformidade com a proteção constitucional à saúde do trabalhador (arts. 7º, XXII, 194, caput, 197 e 200, II, bem como art. 5º, § 2º c.c. arts. 4o e 5o da Convenção 155 da OIT, incorporada ao direito interno pelo Decreto n. 1.254/94, hoje consolidada no Decreto n. 10.088/2019 e o art. 7º, do Pacto Internacional Relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, incorporado ao direito interno pelo Decreto n. 591/92), não incide imposto de renda sobre a verba paga a tal título”. (Data da publicação: 09/12/2022)*

Trânsito em Julgado:

Tema 1009/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.769.306/AL e REsp nº 1.769.209/AL)

Devolução ao erário de valores recebidos por servidor público

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: O Tema 531 do STJ abrange, ou não, a devolução ao Erário de valores recebidos de boa-fé pelo servidor público quando pagos indevidamente por erro operacional da Administração Pública.

Tese: “Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido”. (Data de publicação: 19/05/2021)

Tema 1012/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.756.406/PA, REsp nº 1.703.535/PA e REsp nº 1.696.270/MG)

Manutenção de penhora em parcelamento de crédito fiscal executado

Ramo do Direito: Direito Processual Civil e do Trabalho

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).

Tese: *“O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade”.* (Data da publicação: 14/06/2022)

Tema 1083/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.886.795/RS e REsp nº 1.890.010/RS)

Reconhecimento de atividade especial pela exposição a ruídos

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, considerando-se apenas o nível máximo aferido (critério "pico de ruído"), a média aritmética simples ou o Nível de Exposição Normalizado (NEN).

Tese: *"O reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente nocivo ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, deve ser aferido por meio do Nível de Exposição Normalizado (NEN). Ausente essa informação, deverá ser adotado como critério o nível máximo de ruído (pico de ruído), desde que perícia técnica judicial comprove a habitualidade e a permanência da exposição ao agente nocivo na produção do bem ou na prestação do serviço". (Data de publicação: 25/11/2021)*

Notícias:

STF: Servidores admitidos sem concurso antes de 1988 não podem ser reenquadrados em plano de cargos de efetivos.

Link:<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=484333&ori=1>

Comissão Gestora:

Desembargador federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente (Presidente da Comissão Gestora)

Desembargador federal ANDRÉ FONTES,
magistrado indicado pela 1ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargadora federal CARMEN SÍLVIA LIMA DE ARRUDA,
magistrada indicada pela 2ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargador federal SERGIO SCHWAITZER,
magistrado indicado pela 3ª Seção Especializada deste Tribunal;

Juíza federal ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO,
magistrada indicada pela Presidência;

Juíza federal MARIA AMÉLIA SENOS DE CARVALHO,
magistrada indicada pela Presidência;

Juíza federal ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO,
*magistrada indicada pelo Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos;*

Juiz federal ODILON ROMANO NETO,
*magistrado responsável pelo NUGEPNAC – art. 6º, §5º,
da Resolução CNJ nº 235/2016.*

Servidores do NUGEPNAC:

Morgana Marassi Magalhães – *Coordenadora;*
Jonathan Hugo Cortinas Marin – *Substituto da Coordenadora;*
Alberto Aragão Ferreira – *Assistente;*
Aline de Paiva Soares – *Assistente.*

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual – COPGRA



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2